



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

006 9 / 2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025

Modifica o art. 588, § 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, para garantir a participação tripartite na organização da Conferência Municipal da Cidade.

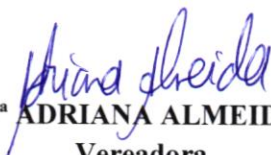
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica modificado o art. 588, §2º, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 588 [...]

§2º A organização e o regimento interno da Conferência serão definidos por ato do Poder Executivo, garantida a participação tripartite, com poder público, sociedade civil organizada e movimentos populares.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda se incorporará ao Projeto de Lei Complementar após a sua aprovação.


PROFª ADRIANA ALMEIDA - PT
Vereadora



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo aperfeiçoar o art. 588, § 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, de modo a garantir a participação tripartite (Poder Público, Sociedade Civil Organizada e Movimentos Populares) na definição da organização e do regimento interno da Conferência Municipal da Cidade.

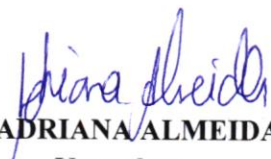
O Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza é fundado em princípios basilares, como a gestão democrática da cidade e a participação popular na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas urbanas. A Conferência Municipal da Cidade é reconhecida como a instância máxima de participação, consulta e deliberação da política urbana municipal.

A redação original do § 2º do art. 588 prevê que a organização e o regimento seriam definidos por ato do Poder Executivo, "*garantida a ampla participação da sociedade civil*". No entanto, esta formulação genérica pode ser insuficiente para assegurar a real pluralidade de vozes.

A introdução da composição tripartite no processo de organização da Conferência, destacando-se explicitamente os movimentos populares, assegura que a estrutura e as regras do fórum máximo de debate sejam justas e amplamente representativas.

Considerando que a sociedade civil organizada é diversa, a inclusão expressa dos movimentos populares visa proteger o segmento que, muitas vezes, representa a população mais vulnerável e historicamente excluída das decisões, como os moradores de ZEIS e assentamentos precários. Com isso, fortalece-se o controle social sobre a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, desde a base.

Portanto, ao estabelecer a participação tripartite na organização da Conferência, a Emenda aprofunda o compromisso do Plano Diretor com a gestão democrática e garante que o fórum máximo de deliberação seja um espaço plural e efetivo para a redefinição dos rumos da política urbana de Fortaleza.


PROFª ADRIANA ALMEIDA - PT
Vereadora